



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Ementa: Regulamenta o recadastramento dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período compreendido entre os dias 01 de julho de 2021 a 31 de outubro de 2021, por meio do envio do Termo de Recadastramento Mobiliário, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, por meio do endereço eletrônico <http://www.riodasflores.rj.gov.br> junto aos documentos listados no art. 6º deste Decreto.

Art. 2º – Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º – Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao cancelamento ou bloqueio do seu registro cadastral e a não renovação de seu alvará de funcionamento para o exercício seguinte até a sua efetiva e plena regularização.

§ 1º – Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2º – A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações canceladas será publicada no boletim oficial de imprensa do Município e sítio eletrônico oficial desta Municipalidade.

Art. 4º – Os dados declarados pelos contribuintes, por meio de Recadastramento, tem caráter precário e não implicam na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O contribuinte deverá efetuar o preenchimento do Termo de Recadastramento Mobiliário informando os dados atualizados, constante do ANEXO I do presente decreto, o qual deverá ser encaminhado em envelope, podendo ser entregue pessoalmente ou enviado por AR ao **Departamento de Tributos e Fiscalização, Avenida Getúlio Vargas, nº 12, Centro - Rio das Flôres, CEP: 27660-000**, com os documentos especificados no artigo 6º deste Decreto.

§ 1º - A data final para entrega do termo de recadastramento e demais documentos será dia 31 de outubro de 2021.

§ 2º - Ao Contribuinte que não efetuar a entrega do termo de recadastramento e demais documentos no prazo estipulado aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 3º - Após a conclusão de todas as etapas previstas neste Decreto, os dados atualizados pelo Contribuinte, por meio de Recadastramento, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Art. 6º - Para fins de envio ao Departamento de Tributação e Fiscalização, juntamente, com o termo de recadastramento, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I - para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Inscrição Estadual, se houver;
- d) IPTU do imóvel de estabelecimento da empresa;
- e) Contrato de locação ou autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) Se proprietário do imóvel, matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- g) Habite-se, se houver;
- h) Comprovante de endereço dos Sócios;
- i) CPF e RG dos sócios;
- j) Alvará, quando houver.

II - para profissionais autônomos estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) Identidade profissional, se houver;
- c) IPTU do imóvel de estabelecimento;
- d) Contrato de locação ou autorização do proprietário para uso do imóvel;
- e) Se proprietário do imóvel, matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- f) Habite-se, se houver;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

GABINETE DO PREFEITO

- g) Comprovante de residência quando diferente do local do estabelecimento;
- h) Alvará, quando houver.

Art. 7º - Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto, os contribuintes deverão entrar em contato pelo e-mail tributos.pmrf@gmail.com informando no assunto "Recadastramento Mobiliário" ou pelo telefone (21) 2458-1774.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 113, de 27 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2021.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÔRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE RECADASTRAMENTO MOBILIÁRIO

Contribuinte:		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ:	Principal:	() Sim () Não
Tipo: () Fixo () Homologado () Outros	Banco:	
Tipo Cadastro: () Geral () Profissional Autônomo () Comercial () Serviços () Industrial		
Porte da Empresa:	Simples Nacional: () Sim () Não	
Informações do Estabelecimento		
Horário de Funcionamento:		
Logradouro:	Nº:	
Complemento:		
Condomínio:	Loteamento:	
Bairro:	Distrito:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:	
Informações do Contador		
Contador:		
Logradouro:	Nº:	
Complemento:		
Condomínio:	Loteamento:	
Bairro:	Distrito:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:	
Sócio/Responsável		
Nome:	CPF/CNPJ	Percentual
Nome:	CPF/CNPJ	Percentual
Nome:	CPF/CNPJ	Percentual
Nome:	CPF/CNPJ	Percentual
Nome:	CPF/CNPJ	Percentual
Nome:	CPF/CNPJ	Percentual
Para uso do Departamento de Tributação e Fiscalização		
Código do Contribuinte:		
Observações:		

(Local e Data)

Assinatura